MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA (PROFSAÚDE) REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Natureza Do Programa E Seus Objetivos

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE) é um curso com oferta nacional proposto pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), com coordenação acadêmica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). É integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS). No âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), uma das instituições associadas, é coordenado pela Comissão Acadêmica Institucional ou Colegiado do Curso, que por sua vez está sob a Direção do Conselho Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 2º - O PROFSAÚDE está ligado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPesq) que planeja, coordena, desenvolve e executa as políticas de apoio e fomento à pós-graduação e à pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 3º - O PROFSAÚDE tem como objetivos formar profissionais de saúde, para exercerem atividades de atenção à saúde, docência e preceptoria, produção de conhecimento e gestão em Saúde da Família; fortalecer as atividades educacionais de atenção à saúde, produção do conhecimento e de gestão em Saúde da Família nas diversas regiões do país; articular elementos da educação, atenção, gestão e investigação no aprimoramento da Estratégia de Saúde da Família (ESF); estabelecer uma relação integradora entre o serviço, os trabalhadores, os estudantes da área de saúde e os usuários; ; desenvolver produtos técnicos para o aprimoramento da Atenção Básica e do SUS. Inicialmente, as duas primeiras turmas (T1 e T2), foram destinadas à formação de profissionais médicos, sendo que a partir da Terceira turma (T3) incorporou as categorias profissionais de enfermeiros e cirurgiões-dentistas. Visa dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da docência e da supervisão em Saúde da Família.

Capítulo II - Da Organização Administrativa

Art. 4º - O PROFSAUDE-UNIR está vinculado ao Núcleo de Saúde (NUSAU) da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 5º - A condução didática e administrativa do PROFSAUDE-UNIR compreende seu Colegiado e sua Coordenação.

Seção I - Do Colegiado do Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE) - UNIR

Art. 6º - O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa a nível local e suas ações são articuladas com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFSAUDE.

§ 1º Sua composição terá a participação de:
I - Coordenador, que é seu presidente;
II – Coordenador Adjunto;
III – Representantes docentes, integrantes do corpo permanente e colaborador;

IV – Um representante discente e seu suplente.
§ 2º Os representantes discentes (titular e suplente) serão escolhidos pelos discentes regularmente matriculados no programa e terão mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art 7º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, na forma de reunião plenária, pelo menos umavez por Bimestre, mediante convocação do coordenador, com envio de pauta encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou mediante pedido escrito de 1/3 de seus membros.
§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% mais um de seus membros.
§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.
§3° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:
I – Propor e articular junto com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFSAUDE os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira;
II - Elaborar normas internas e a elas dar publicidade a todos os docentes e discentes, bem como à comunidade acadêmica em que desenvolva suas ações;
III - Encaminhar aos setores e departamentos ou unidades administrativas equivalentes solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do Programa;
IV - Propor e articular junto com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFSAUDE critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente e sugerir e aprovar a relação de orientadores e coorientadores, observando os respectivos dispositivos legais e critérios de credenciamento;
V - Propor e articular junto com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFSAUDE sobre as candidaturas a professor sênior e professor visitante.
VI - Propor e articular junto com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFSAUDE critérios para admissão de novos discentes, bem como indicar as comissões para estas finalidades, e homologar seus atos;
VII - Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
VIII - Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
IX - Homologar projetos de pesquisa do corpo docente, discente e demais participantes vinculados ao programa;
X - Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;
XI - Aprovar as bancas examinadoras, bem como homologar seus atos;
XII - Propor e articular junto com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFSAUDE convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do PROFSAUDE-UNIR;
XIII - Propor e articular junto com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFSAUDE a estrutura curricular e oferta de disciplinas do programa;

Seção II - Da Coordenação do Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE) - UNIR

Art. 9º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelos docentes e discentes do PROFSAUDE-UNIR em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado.
§ 1º Terão direito a voto todos os membros do colegiado do Programa.
§ 2º O coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser docentes permanentes e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Rondônia.
§ 3º O coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata.
§ 4º O Coordenador Adjunto substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do PROFSAUDE-UNIR. Nos casos de vacância devem ser observadas as resoluções vigentes.
§ 5º No impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, estes serão representados pelo decano do Colegiado, observadas as resoluções vigentes da UNIR.
§ 6º Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador com outros cargos de direção ou funções gratificadas.
§ 7º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Núcleo de Saúde (NUSAU), de acordo com o Regimento Geral da UNIR.

Art. 10 - Compete à Coordenação do Programa:
I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas e didático-pedagógicas do PROFSAUDE - UNIR, adotando medidas necessárias ao seu desenvolvimento em consonância com as regras vigentes da Rede PROFSAUDE;
II - Garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UNIR, Plataforma Sucupira e agências de fomento;
III - Convocar e presidir reuniões e dar cumprimento às decisões do Colegiado, da Coordenação Acadêmica Nacional da rede PROFSAUDE e dos órgãos superiores da UNIR; e
VI - Convocar a eleição dos membros do Colegiado do PROFSAUDE-UNIR, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa, pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Conselho Setorial, aos Departamentos ou Unidades Administrativas equivalentes e à PRPPG no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições.
V - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 11 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.
§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, um docente permanente do Colegiado será nomeado como substituto eventual da Coordenação.

§ 3º - O docente nomeado, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Coordenador Adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPesq).

Seção III - Da Secretaria Administrativa

Art. 12 - O PROFSAUDE-UNIR terá uma Secretaria Administrativa com pelo menos um servidor técnico-administrativo.

Art. 13 - Compete à Secretaria Administrativa, como órgão de apoio à Coordenação do Programa:
I - Manter atualizados os dados e arquivar documentação legal relativos ao corpo docente e discente, à administração, ao patrimônio e demais atividades do PROFASAUDE-UNIR;
II - Auxiliar a coordenação nas atividades de coleta de informações que subsidiarão os relatórios do PROFSAUDE-UNIR;
III - Secretariar as reuniões do Colegiado do PROFSAUDE-UNIR e outras para as quais for indicado; e
IV - Prestar atendimento ao corpo docente e discente do Programa.

Capítulo III - Do Regime Didático-Científico

Seção I - Da Estrutura Curricular

Art. 14 - A estrutura curricular do PROFSAUDE-UNIR segue a matriz curricular pactuada entre todas as Instituições da Rede PROFSAUDE a partir de sua Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 15 - O projeto pedagógico do PROFSAUDE, consoante com o PROFSAUDE Nacional, oferece atividades didáticas, presenciais e à distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Mestrado.
§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em Plano de Ação Pedagógico (PAP) elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, Comissão Acadêmica Nacional e Colegiado do PROFSAUDE-UNIR.
§ 2º As atividades complementares são definidas pelo Colegiado do PROFSAUDE-UNIR.

Art. 16 - O discente deverá integralizar um mínimo de 64 créditos (960 horas) no PROFSAUDE/MPSF da UNIR, sendo que 32 (trinta e dois) créditos com 480 horas correspondem a disciplinas obrigatórias, 22 (vinte e dois) créditos com 330 horas ao Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) e 10 (dez) créditos com 150 horas a disciplinas optativas e ou Atividades Complementares realizadas pelo discente durante o período do Curso e submetidas para integralização pelo Colegiado, com antecedência de pelo menos dois meses ao término do Curso.

Seção II - Da composição, caracterização, credenciamento e descredenciamento docente do Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE) – UNIR

Art. 17 O docente deve ter o título de doutor, dedicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de ensino e ser credenciado pelo Colegiado de docentes do Programa, conforme estabelecido neste regulamento.
I – O corpo docente poderá contar com docentes profissionais sem o título de doutor, mas com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação, de orientação ou de supervisão, na área proposta, experiência essa reconhecida pelo Colegiado local do Programa, de acordo com o percentual definido pela área de Saúde Coletiva.
II – O corpo docente do programa pode ser composto por duas categorias de docentes: Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores.
a) Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional, ou em caráter excepcional, com a instituição e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do Programa.

b) Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a instituição, ministrando disciplinas, orientando pós-graduandos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso.
§ 1º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se pelas condições estabelecidas pela Portaria n. 81, de 3 de junho de 2016.
§ 2º Em relação aos Docentes Colaboradores, devem ser observados os critérios definidos pela área de saúde coletiva no que se relaciona à presença de um percentual de até 30% de colaboradores no programa.

c) O programa poderá contar com o apoio de estagiários (mestrandos ou doutorandos) para apoiar localmente o curso e o corpo docente, bem como para desenvolver atividades complementares, sem que se enquadrem como docentes colaboradores, por suas funções relacionarem-se ao desenvolvimento específico de atividades não sistemáticas nem contínuas no Programa.
§1° A inclusão, o desligamento e a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico respectivo.
§2° A solicitação de credenciamento ao Programa será encaminhada para análise e aprovação do Colegiado, constando de uma justificativa, Curriculum Lattes cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq.
§3° Os docentes credenciados devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).
§4° O credenciamento do docente tem validade de quatro (4) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa.
§5° O docente só poderá estar credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação da UNIR, incluindo o PROFSAÚDE.

Art. 18 - Para a permanência do corpo docente do programa o docente deverá:
I – frequentar, pelo menos, 70% das reuniões do Colegiado local;
II – frequentar, pelo menos, 50% dos espaços de formação, como fóruns e reuniões realizadas pelo Programa nacionalmente;

III – participar ativamente da utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino e aprendizagem a distância, o que inclui a atuação frequente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle), o uso das suas estratégias de interação e interatividade e a avaliação formativa do aluno através dos feedbacks.
IV – ministrar pelo menos uma (1) disciplina por ano;
V – participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;
VI – manter a produção técnico-científica exigida pelo programa;
VII – propiciar a produção técnico-científica conjunta com os discentes;
VIII – participar de projetos de pesquisa em colaboração com alunos do Programa;
IX – manter o Currículo Lattes atualizado;
X – orientar alunos durante o quadriênio;
XI – participar das comissões constituídas pelo Programa, durante o quadriênio.

Art. 19 - O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PROFSAUDE terá como base os critérios mínimos listados abaixo:
I – Ter pontuação mínima de 250 pontos (duzentos e cinquenta) na produção bibliográfica (sendo, minimamente, 150 pontos em artigos científicos e demais pontuações em livros e capítulos de livros), considerando-se o último quadriênio de entrada no programa.
II – Ter, pelo menos, duas (2) produções técnicas na área temática do curso, conforme listagem dos produtos da área, considerando-se o último quadriênio de entrada no programa.
III – Vincular-se a uma das linhas de pesquisa do programa.
§ 1º o candidato deverá ter produção bibliográfica e técnica na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família ou áreas afins, experiência essa adequada/alinhada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.
§ 2º Para artigos científicos publicados em revistas, serão levadas em consideração as seguintes pontuações: A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), A3 (75 pontos), A4 (60 pontos), B1 (35 pontos), B2 (25 pontos), B3 (15 pontos) e B4 (5 pontos). A classificação dos periódicos será realizada conforme o Qualis Periódicos/CAPES do quadriênio 2017-2020. Para capítulos de livros, serão computados 40 pontos para cada publicação; para livros completos, 100 pontos, cada.
§ 3º A produção técnica e tecnológica do Programa deve responder aos 12 produtos técnicos prioritários da área da Saúde Coletiva:
a) patentes;
b) tecnologia social;
c) cursos de formação profissional;
d) produto de editoração;
e) material didático;
f) software / aplicativo;
g) evento organizado;
h) produto de comunicação;
i) processo / tecnologia não patenteável;
j) relatório técnico conclusivo;
k) manual / protocolo.
§ 4º O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, contudo será necessário a formalização junto a coordenação local e, também, no sistema da plataforma sucupira

Art. 20 - O credenciamento do docente permanente no Programa será avaliado por Comissão Específica criada para este fim mediante edital também específico.
§ Único: Os nomes aprovados pela Comissão deverão ser corroborados pelo Colegiado

Art. 21 - O solicitante ao credenciamento docente deve anexar à solicitação de credenciamento cópia do currículo Lattes e comprovação de que atende aos critérios desse regimento.
§1º O docente cuja proposta for considerada compatível com as linhas do Programa pelo Colegiado do PROFSAUDE e, comprovadamente, atender aos critérios do regimento em tela será credenciado no corpo docente do Programa enquanto professor permanente ou colaborador, dentro do limite de vagas disponíveis de acordo com o edital de credenciamento e a classificação final dos selecionados.
§2º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total de professores permanentes da REDE PROFSAUDE.

Art. 22 - Ao final de cada ano avaliativo será recredenciado o docente permanente que tiver atendido a todos os requisitos constantes no Art. 19, alíneas e parágrafos; e ao término de cada biênio avaliativo será recredenciado o docente colaborador.
§1º Para a análise de recredenciamento, todos os docentes permanentes deverão apresentar ficha avaliativa preenchida e acompanhada do currículo Lattes, indicando o cumprimento das atividades exigidas no ano, para a Comissão de Credenciamento do PROFSAUDE;
§2º Para a análise de recredenciamento, todos os professores colaboradores deverão apresentar ficha avaliativa e currículo Lattes, indicando o cumprimento das atividades exigidas no biênio, para a Comissão de Credenciamento do PROFSAUDE.

Art. 23 - O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa de Pós-graduação poderá ocorrer:
I- Por deliberação do Colegiado de Curso, mediante avaliação de desempenho do docente;
II. Por iniciativa do docente, e aprovada pelo Colegiado do Programa, em caso de mudança de categoria;
III. por iniciativa do docente, em caso de desligamento do programa.
§ Único. No caso de desligamento do docente permanente, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem sob sua orientação.

Art. 24 - O Colegiado de Curso do Programa é responsável por fazer o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores, anualmente para os primeiros e bianualmente para os segundos.

Seção III - Das Vagas, Admissão, Seleção e Matrícula

Art. 25 - A admissão de discentes no PROFSAUDE se dá por meio da Seleção Nacional de Acesso, versando sobre um programa previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFSAUDE-UNIR.
§ 1º As normas da realização da Seleção Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas, os critérios de correção e a classificação dos candidatos, são definidos e divulgados através de edital de chamada pública que será disponibilizado no site oficial do programa.

§ 2º A seleção ao curso e a inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pela Coordenação Acadêmica Nacional do Curso sob a forma de Chamadas Públicas. A Coordenação Acadêmica Nacional definirá o número de vagas em cada instituição associada.
§ 3º Na Chamada Pública serão informados os documentos exigidos para inscrição dos candidatos.

Art. 26 - O processo seletivo para o PROFSAUDE-UNIR será realizado pela Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado do programa.

Art. 27 - Fazem jus à matrícula no PROFSAUDE os candidatos graduados nos cursos definidos por edital, com diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências previstas em edital e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula. A emissão do diploma para aqueles que integralizarem o curso, atendidos os requisitos definidos na secção XI, será de responsabilidade da UNIR.

Art. 28 - Poderão ser aceitos alunos de outros Cursos e Programas de Pós-Graduação para matrícula em disciplinas isoladas quando disponibilizadas pela coordenação do PROFSAUDE-UNIR via edital

Art. 29 Em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 13/2016, do Ministério da Educação (MEC) sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e com a Resolução 561/CONSEA/UNIR/2018 o Profsaúde UNIR dispõe 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência

Secção IV - Do Trabalho de Conclusão de Mestrado

Art. 30 - O Trabalho de Conclusão de Mestrado será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação n° 60, de 20/03/2019 seguindo a orientação da Coordenação Nacional do Programa de Mestrado em Saúde da Família – PROFSAUDE.

Art. 31 - Para a conclusão do PROFSAÚDE é exigido um trabalho escrito individual podendo ser uma dissertação, artigo científico ou produção técnica advindos de uma pesquisa (construção do conhecimento a partir da investigação) ou intervenção (ação planejada e desenvolvida no contexto da atividade profissional do(a) mestrando(a)).

Secção V - Do Professor Orientador

Art. 32 - Ao ingressar no PROFSAUDE-UNIR, o(a) mestrando(a) contará com um(a) professor(a) orientador(a) da Linha de Pesquisa na qual esteja vinculado.
§ Único - O Colegiado do PROFSAUDE-UNIR poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador, quando houver interesse de uma das partes.

Art. 33 - Compete ao professor(a) orientador(a) e ao(a) coorientador(a) (quando houver):
I – orientar a preparação e a execução do projeto do trabalho final de conclusão;
II – encaminhar, para aprovação do Colegiado do PROFSAUDE-UNIR, a indicação das bancas de qualificação e de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado dos seus orientandos.
III - assisti-lo em sua formação;

IV – indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades complementares ou estágios específicos julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
V – recomendar ao Colegiado seu desligamento, mediante apresentação de justificativas cabíveis.

Secção VI - Do exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Mestrado e Procedimentos Operacionais

Art. 34 - O Exame de Qualificação consiste na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado para uma banca avaliadora fechada. Na qualificação podem ser apresentados resultados preliminares desde que o projeto tenha sido aprovado pelo CEP ou, se for plano de trabalho, vinculado a um projeto matriz prévio.
§ 1º - O exame de qualificação do projeto deverá se realizar até o 12º mês do curso e o(a) mestrando(a) já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias do programa exceto a disciplina de Tópicos Especiais e Seminários de Acompanhamento II, a ser realizada no segundo ano. Caso o(a) mestrando(a) não realize a qualificação no período previsto, o Colegiado do Curso avaliará a pertinência de prorrogação.
§ 2º - O mestrando deverá apresentar o documento comprobatório de proficiência da língua estrangeira (Inglês) até o final do primeiro ano do mestrado (12 meses), para poder ter direito ao exame de Qualificação e seguir no Mestrado Profsaúde.
§ 3º A comprovação da proficiência da língua estrangeira (inglês) deverá ser feita nas seguintes modalidades:
a) Certificado de proficiência (ou equivalente) das Casas de Cultura (ou equivalente), ou de Instituições de Ensino Superior, obtido nos últimos 2 anos.
b) TOEFL Internet-Based (iBT), com pontuação mínima de 40 (dentro do prazo de validade de dois anos);
c) TOEFL ITP, com pontuação mínima de 460 (dentro do prazo de validade de dois anos);
d) IELTS, com nota mínima 4,0 (dentro do prazo de validade de dois anos);
e) Certificados do Michigan (ECCE, MTELP, ECP) ou Cambridge (FCE, CAE e CPE).

Art. 35 - O orientador (a) juntamente com o aluno (a) deverá preencher o Formulário "Qualificação de Projeto de Conclusão do Curso de Mestrado" solicitando a Formação de Banca de Qualificação, indicando os membros da Banca, data e horário de Defesa e encaminhá-lo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação para deliberação do Colegiado de Curso e posterior solicitação de emissão de Portaria da Banca de Qualificação ao Núcleo de Saúde.
§ 1º A Banca de Exame de Qualificação será constituída pelo Orientador (Presidente), um docente do Programa, sendo o terceiro membro externo a UNIR e um suplente (docente do Programa).
§ 2º Caso o(a) mestrando(a) tenha um(a) coorientador(a), este pode participar da Banca, porém, seu nome não pode ser inserido nos documentos oficiais, como solicitação de Qualificação de Projeto de Conclusão do Curso de Mestrado e Ata. Ele pode substituir o orientador, caso este não possa comparecer, mas não assinar e/ou avaliar em conjunto.
§ 3º O(a) mestrando(a) deverá enviar o seu Projeto e o formulário "Parecer sobre Qualificação de Dissertação" aos membros da Banca com antecedência de 20 dias do dia do Exame de Qualificação.

§ 4º Os membros da Banca (exceção ao orientador) deverão emitir Parecer do Projeto no formulário "Parecer sobre Qualificação de Dissertação", enviando suas considerações ao Orientador até o dia do Exame de Qualificação.
§ 5º O(a) mestrando terá entre 20 a 30 minutos para apresentação do Projeto. Cada examinador terá até 20 minutos para arguição, cabendo ao aluno 10 minutos para resposta a cada examinador.
§ 6º No dia do Exame, o orientador preenche a "Ata de Exame de Qualificação" assinando-a juntamente com os demais membros titulares da Banca, constando a aprovação ou reprovação do aluno. Logo em seguida, encaminhar a Ata à coordenação do Programa.
§ 7º Os membros da Banca se comprometerão a devolver ao aluno o exemplar do Exame de Qualificação

Art. 36 - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) mestrando(a) terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar um novo exame. Uma nova reprovação acarretará o desligamento do(a) mestrando(a) por ato da Coordenação do PROFSAUDE-UNIR.

Seção VII - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado

Art. 37 - O Trabalho de Conclusão do Curso será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação n° 17, de 28/12/2009 e de acordo com as orientações nacionais para a elaboração. A defesa consiste na apresentação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, analisado por uma banca.
§ Único - A defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado poderá se realizar a partir do 18º mês do curso, se o(a) mestrando(a) tiver cursado as disciplinas obrigatórias do programa e cumprido toda a carga horária de atividades complementares. Até o 24º mês do curso, o(a) mestrando(a) já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias do programa para Defesa de Dissertação.

Art. 38 - Excepcionalmente, e dentro do prazo mínimo de 90 dias anteriores ao prazo máximo da Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado, o mestrando poderá solicitar prorrogação da Defesa à Coordenação Institucional, com autorização do seu orientador. O novo prazo será analisado e aprovado pelo Colegiado e não deverá ultrapassar os seis meses.

Seção VIII - Das orientações para composição de banca para o Trabalho de Conclusão de Mestrado

Art. 39 - A composição da banca e agendamento do exame de qualificação ou defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) deverá ser aprovada pelo Colegiado do Profsaude-UNIR com no mínimo 20 dias da data da banca.
§ Único - A banca será solicitada pelo(a) orientador(a) via SIGAA.

Art. 40 - O(a) mestrando(a) deverá providenciar e enviar para o e-mail do programa, a seguinte documentação para abertura do processo de defesa pública:
§ 1º Envio de formulário de solicitação de defesa preenchido e assinado pelo discente e pelo orientador;
§ 2º Arquivo em formato digital (word), contendo resumo e abstract (com, no mínimo 250 palavras e no máximo 500 palavras), além de palavras-chave e keywords.

Art. 41 - A banca deverá ser composta de três membros, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo à UNIR e um suplente do programa. Todos os membros deverão ter titulação mínima de doutor. O(a) orientador(a), sendo membro nato e presidente da comissão examinadora, não poderá fazer arguição e não emitirá conceito.
§ 1º No impedimento do orientador no dia da defesa pública e na ausência de um coorientador, caberá ao membro interno do Programa substituir o(a) orientador(a) na atribuição indicada (Presidência da Banca).
§ 2º Caso o(a) mestrando(a) tenha um(a) coorientador(a), este pode participar da Banca, porém, seu nome não pode ser inserido nos documentos oficiais, como solicitação de Banca de Defesa de Dissertação do Curso de Mestrado e Ata. Ele pode substituir o orientador, caso este não possa comparecer, mas não assinar e/ou avaliar em conjunto.
§ 3º Os membros da Banca (exceção ao orientador) deverão emitir Parecer do "Parecer da Banca de Defesa", enviando suas considerações ao Orientador e Coordenação do Programa, com antecedência de sete dias ao dia da Defesa Pública de Dissertação.
§ 4º No dia da Defesa, o orientador preenche a "Ata de Defesa de Dissertação" assinando-a juntamente com os demais membros titulares da Banca. Logo em seguida, encaminhar a Ata à coordenação do Programa para as providências cabíveis.
§ 5º Os membros da Banca se comprometerão a devolver ao aluno o exemplar da Banca de Defesa.

Art. 42 - Admitir-se-á a defesa de trabalho final por meio de sistema de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial, devendo ser disponibilizadas as adaptações de natureza operacional.

Art. 43 - A sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato de 20 a 30 minutos, seguida da arguição pela Banca Examinadora com tempo de 20 minutos para cada membro e o mestrando terá 10 minutos para responder a cada examinador.

Art. 44 - O projeto e o Trabalho de Conclusão de Mestrado deverão seguir o modelo previsto nas Normas para Apresentação de Documentos Científicos conforme Roteiro para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado do PROFSAUDE.

Art. 45 - Os Trabalhos deverão ser de autoria original.
§ 1º Entende-se por plágio acadêmico quando um aluno copia frases, ideias ou conceitos de outro autor sem referenciar a autoria original. Trata-se de uma grave violação dos direitos autorais que, inclusive, pode ter consequências criminais;
§ 2º Entende-se por autoplágio quando um autor plagia a si mesmo reutilizando material próprio que já tenha sido publicado, sem indicar a referência de trabalho anterior.

Art. 46 - A prática de plágio e autoplágio em trabalhos acadêmicos poderá acarretar:
a) Atribuição de nota zero para a atividade ou até a imediata reprovação no curso;
b) Enquadramento criminal dessa conduta como violação aos direitos autorais, conforme tipificação prevista no art. 184 do Código Penal brasileiro;
c) Responsabilização na esfera cível pelo descumprimento da Lei nº 9.610/98 (lei de direitos autorais) com a consequente necessidade de indenizar as partes ofendidas;
d) Cassação do título de mestre.

Art. 47 - A Ata da sessão da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado indicará a condição como "aprovado", aprovado com recomendação" ou "reprovado" pelos membros da banca examinadora. A Ata deve ser encaminhada para a coordenação via SEI para assinatura dos membros avaliadores.

Art. 48 - No caso de reprovação na defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado, o(a) mestrando(a) terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar um novo exame. Uma nova reprovação acarretará o desligamento do(a) mestrando(a) por ato da Coordenação do PROFSAUDE-UNIR.

Art. 49 - Será desligado automaticamente do curso, o discente que, vencido o prazo de defesa, com ou sem prorrogação, não tenha defendido o trabalho final.

Seção IX - Da entrega do Trabalho de Conclusão de Mestrado

Art. 50 - Para a entrega da versão definitiva do trabalho é necessário atentar-se aos seguintes dispostos:
§ 1º O prazo para entrega da versão definitiva é de até 60 (sessenta) dias para alunos aprovados e de até 90 (noventa) dias para alunos aprovados com recomenda;
§ 2º A versão definitiva do trabalho de conclusão deverá ser apresentada ao orientador, para que esse dê a anuência no documento via SIGAA. Esta versão deverá atender aos critérios de formatação e redação e conforme as normativas adotadas pelo Programa.
§ 3º A versão definitiva do trabalho de conclusão será anexada na Plataforma Sigaa e, após assinatura pelo(a) mestrando(a) do Termo de Cessão à UNIR e ao ProfSaúde, a versão final da Dissertação será enviada aos respectivos Repositórios institucionais.

Seção X - Das atividades curriculares e Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 51 - O Projeto Pedagógico Nacional do PROFSAÚDE oferece atividades didáticas presenciais e a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Mestrado.
§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no PAP a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional e Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional e Responsáveis Nacionais de Disciplina.
§ 2º A UNIR poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas eletivas como parte integrante das atividades complementares.

Art. 52 - Cada disciplina obrigatória, possui um docente Responsável Institucional, designado pela Coordenação Acadêmica Institucional da UNIR, dentre os membros do seu corpo docente.

Art. 53 - As Disciplinas Obrigatórias do PROFSAÚDE são ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do programa, exceto as disciplinas de Tópicos Especiais e Seminários de Acompanhamento II, ofertadas durante o segundo ano do curso.

Art. 54 - O aproveitamento dos alunos nas disciplinas e outras atividades do PROFSADUE serão avaliados por meio dos instrumentos de avaliação propostos pelos professores regentes de cada disciplina, e serão expressos de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

I - A = Excelente = 9,0 a 10,0;
II - B = Bom = 8,0 a 8,9;
III - C = Regular = 7,0 a 7,9; e
IV - D = Insuficiente = zero a 6,9.
§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver os conceitos A, B ou C e que tenha tido a frequência mínima exigida nas atividades das disciplinas.
§ 2º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.
§ 3º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.
§ 4º O docente responsável pela disciplina terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos. Os prazos para entrega de trabalhos e outras atividades serão computados neste prazo.

Art. 55 - A reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas obrigatórias constitui motivo justificado para desligamento do discente do programa
§ Único. O discente que não obtiver nota ou conceito para aprovação poderá solicitar, ao docente responsável, com prévia justificativa aprovada pelo colegiado docente da IES, a realização de atividades alternativas de estudo ou pesquisa, com grau de dedicação superior, com o propósito de alcançar os créditos regulares da disciplina.

Art. 56 - O prazo mínimo de duração do curso de mestrado não deverá ser menor que 12 (doze) meses, e o prazo máximo de duração não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado.
§ 1º O prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado pelo Colegiado do PROFSAUDE-UNIR por, no máximo, 03 (três) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador.
§ 2º Para efeito de contagem dos prazos máximos será considerada a data de matrícula como aluno regular no Programa.
§ 3º O descumprimento dos limites dos prazos definidos pelo PROFSAUDE implicará no desligamento do discente.

Seção XI - Da Titulação, Diplomas e Certificados

Art. 57 - Para conclusão do PROFSAUDE, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve cumprir todos os requisitos abaixo:
a) Ter cumprido os créditos mínimos exigidos nas disciplinas obrigatórias e nas atividades complementares;
b) Ter cumprido 75% de frequência nas atividades oferecidas no curso;
c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
d) Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Mestrado;
e) Solicitar à coordenação do Programa a expedição de diploma quando tiver cumprido todos os requisitos constantes no formulário "pós-defesa", que consta no site do Profsaúde Unir (www.profsaude.unir.br e inserção da versão final no SIGAA com a aquiescência do orientador.
f) A versão final do seu Trabalho de Conclusão de Mestrado será enviada também à Coordenação Acadêmica Nacional para publicação na internet.
§ 1º Será exigida pela Coordenação do PROFSAUDE-UNIR a entrega de cópia digital da versão definitiva do TCM contendo a ficha catalográfica, e certidão negativa de débitos do Sistema de Bibliotecas da UNIR.

§ 2º A coordenação do PROFSAUDE-UNIR deverá remeter o arquivo eletrônico da versão definitiva à biblioteca para fins de atendimento das exigências de registro e depósito, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.
§ 3º Dissertações que contenham artigo em seu texto, para fins de preservação do ineditismo ou de direitos autorais, devem ser enviadas à Secretaria do PROFSAUDE-UNIR acompanhadas de Termo de Não Divulgação de Obra providenciado pelo pós-graduando e seu orientador.
§ 4º Todos os estudos serão automaticamente publicados na página do PROFSAUDE-UNIR, exceto aqueles que apresentem restrições para divulgação.
§ 5º O não atendimento dos prazos definidos neste artigo torna o rito de defesa sem efeito, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 - Entende-se que a possibilidade de trancamento só será possível caso haja turma prevista no ano seguinte, no entanto, serão aceitos os seguintes casos para a justificativa:
a) Gravidez e licença maternidade - considerar o tempo descrito no atestado;
b) Afastamento por doença - considerar o tempo descrito no atestado;
c) Casos especiais que exijam até 3 meses de afastamento - deverão ser avaliados 1 mês antes do término do curso e deverá ser solicitado um plano de estudo detalhado com o planejamento para a execução das atividades a serem entregues, acordado com o coordenador.

Art. 59 - Os dispositivos desse Regimento poderão ser modificados sempre que as normas superiores impuserem e quando as exigências de aperfeiçoamento do PROFSAUDE o justificarem, em consonância com o Colegiado do Programa e com a Comissão Acadêmica Nacional da Rede PROFSAUDE.

Art. 60 - Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PROFSAUDE e consultando a coordenação acadêmica nacional, quando for o caso.

Art. 61 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.